

Prefeitura Municipal

INACIOLÂNDIA -GO



**2º TERMO DE ADITAMENTO AO
CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 014/2021**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO nº 014/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA** e a Senhor: **EDSON ARAGÃO VILAS BOAS**.

DAS CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE INACIOLÂNDIA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Ulisses Guimarães, Bairro José Inácio, Inaciolândia-GO CNPJ. nº 26.923.755/0001-51 neste ato representado pelo prefeito municipal o **Sr. CLAUDIO HENRIQUE CAIXETA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 704.557.246-87, RG nº MG4676770 PCEMG/MG, residente e domiciliado na Avenida Mato Grosso, Qd. 3, Lt 18, Centro, cidade de Inaciolândia, Estado de Goiás, neste ato denominado de simplesmente **LOCATÁRIA** e o **Sr. EDSON ARAGÃO VILASBOAS**, brasileiro, residente e domiciliado sito à Avenida José Inácio Rodrigues de Barros, Qd.08, Lts 15 e 16, Centro., Inaciolândia - GO., portadora da Cédula de Identidade nº 865663 SSP/GO e do CPF nº. 194.729.861-53, daqui por diante denominado simplesmente **LOCADOR** que formalizam e firmam entre si o presente **Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2021**, concernente ao processo administrativo nº 2021000022 e Ato de Dispensa de licitação nº.052/2021 de 12 de janeiro de 2021.

As partes acima nominadas e qualificadas ajustam por este e na melhor forma em direito permitida o presente TERMO ADITIVO ao contrato acima mencionado, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal nº 8.245 de 18 de outubro de 1991 e suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Prefeitura Municipal de Inaciolândia-GO

Cláusula Primeira – Da Fundamentação Jurídica

1.1. O presente termo aditivo reger-se-á pelas disposições constantes dos art's. 65, inciso II da Lei Federal nº.8.666 de 21 de junho de 1993 e na Lei Federal nº 8.245 de 18 de outubro de 1991.

Cláusula Segunda - Do Objeto

2.1. O presente termo tem como objetivo é o aditivo de prazo, valor e adequação da dotação orçamentaria para o ano de 2023.

Clausula Terceira – Do Valor e Dotação Orçamentaria

3.1. Fica aditivado da mesma forma os valores contratuais sem reajuste, sobre a mesma importância para 12 meses, totalizando o presente termo aditivo no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais e perfazendo um total de **RS 12.000,00 (doze mil reais)** por 12 meses conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (RS)	VALOR TOTAL (RS)
01	Locação de 01 (um) Imóvel urbano, sito à Avenida José Inácio Rodrigues de Barros, Qd.08, Lts 15 e 16, Centro, Inaciolândia, o imóvel será destinado para alojamento do acervo organização e guarda de documentos da Prefeitura, Fundos e Secretarias Municipais.	meses	12	RS 1.000,00	RS 12.000,00
TOTAL					RS 12.000,00

3.2. O valor total do contato passa a ser de **RS 12.000,00 (dose mil reais)** que serão pagos pela rubrica orçamentaria abaixo:

Dotação:

02.0203.04.122.0582.2200 - 339036 – Fonte 100.

Cláusula Quarta – Da Vigência;

4.1. O presente termo tem como objeto a prorrogação no prazo de execução do presente contrato por mais 12 meses.

Parágrafo Único: Novo prazo de vigência: iniciando no dia 01 de janeiro de 2023 e termino no dia 31 de dezembro de 2023.



Prefeitura Municipal
INACIOLÂNDIA - GO

Cláusula Quinta - Da Inalterabilidade

5.1. Ficam inalteradas todas as demais cláusulas dos referidos contratos, mantendo as mesmas condições do contrato original e seus aditivos até hoje.

E por estarem justos e pactuados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, assinando as partes juntamente com duas testemunhas idôneas e capazes escolhida para este fim.

Prefeitura Municipal de Inaciolândia-GO, aos 22 de dezembro de 2022.

CLAUDIO HENRIQUE CAIXETA

Prefeito Municipal

Locador

EDSON ARAGÃO VILASBOAS

CPF: 194.729.861-53

Locatário

Testemunhas:

1º:

CPF:

475.926.641-00

2º:

CPF:

072.445.181-10

JUSTIFICATIVA

Este primeiro termo de aditivo ao Contrato nº 014/2021 decorre:


- a) Da continuidade administrativa é um dos objetivos a serem perseguidos pela Administração Pública;
- b) Da necessidade de dar continuidade ao contrato para Locação de 01 (um) Imóvel urbano, sito à Avenida José Inácio Rodrigues de Barros, Qd.08, Lts 15 e 16, Centro, Inaciolândia, o imóvel será destinado para alojamento do acervo organização e guarda de documentos da Prefeitura, Fundos e Secretarias Municipais, objeto do Contrato Primitivo ser contínua, interrompê-lo pode causar prejuízo para a Administração Pública e aos Municípios;
- c) Do interesse público da necessidade administrativa e da vantagem para Administração Pública que está contratando nas mesmas condições previstas no Contrato, o que importa em economia e atende ao princípio da economicidade em dar prosseguimento ao Contrato nos mesmos termos;

Nos termos de sua atual redação, o inciso II artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, combinado com a Lei Federal nº 8.245/1991, que institui normas gerais para licitações e contratos da Administração Pública, exige uma interpretação que, de um lado ponha às claras todo o seu potencial de utilização e, de outro, que discuta as dúvidas levantadas por alguns de seus interpretes. A isso nos propomos neste termo cujo objetivo é essencial e prático a sua prorrogação, considerando que a Lei nº 8.666/1993 dispõe esse mandamento que os contratos que têm por objeto a locação de imóvel de forma continuada, podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos. Em texto corrido, estes são os dispositivos da Lei Federal das licitações e contratos da Administração Pública, cuja análise nos termos propostos pretendemos levar a cabo, conforme preconiza os artigos supracitados.

Destarte, não há porque de não se aditivar o contrato em comento, para até 31 de dezembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inaciolândia-GO.,

aos 22 de dezembro de 2022.


CLAUDIO HENRIQUE CAIXETA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE